

OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022/02.23-01

OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022/02.23-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús através da Secretaria da Saúde, com sede [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrito no [REDACTED] neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, com [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrita no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] representado pelo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador do [REDACTED] nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2022 SESA cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **24 de fevereiro de 2024**, até **24 de fevereiro de 2025**.

2.2 - O presente termo aditivo modificou o prazo de vigência do contrato principal, de forma a adequar aos dispositivos legais em comento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando que o Município de Crateús não pode negligenciar assistência a população não podendo deixar de tomar providências imediatas para não comprometer a saúde da população geral.

3.2 - Considerando que As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada

e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

As UPA 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar, para seu adequado funcionamento técnico administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado da prestação do serviço.

3.3 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4 – A prorrogabilidade de contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

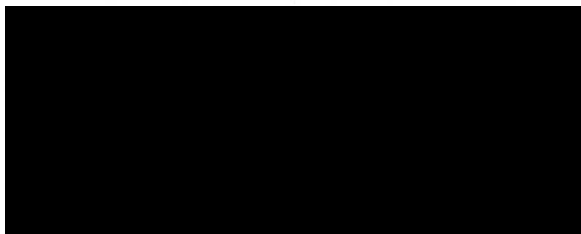
3.5 – Considerado a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado A Secretaria de Saúde do Município combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1- As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- a) 09.09.10.301.0171.2037 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, fonte de recursos 500.1002.00 – Receita de imposto e transferência de imposto – Saúde.
- b) 09.09.10.302.0176.2047 - TRANSF. DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE SAO CAMILO - RECURSOS MAC, fonte de recursos - 600.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- c) 09.09.10.302.0176.2045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – fonte de recurso - 632.0000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde;

4.1.1. Para a contratação dos serviços do objeto deste termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.50.41.00 - Contribuições.



5.0- CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús-CE, 16 de fevereiro de 2024.

